



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PROCESSO Nº 17/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ENSACADO, DESTINADO A 14 (CATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I. PRELIMINARES

A empresa PAVIMENTA ASFALTOS LTDA., sob CNPJ nº 28.845.370/0001-49, sito na Via de Acesso Alcides Monteiro, Km 2+300m, s/nº, Bairro Loris Calestine, no município de Murutinga do Sul/SP (16950-000), procede a impugnação do edital da licitação em referência que tem por objeto registrar de preços de reparador de pavimento asfáltico ensacado, destinado a 14 (catorze) municípios consorciados ao CIVAP.

Alega, em síntese, que se deparou com exigências, imprecisões e discordâncias, que viciam o processo em questão; restrição a competitividade, tendo em vista as exigências dos laudos elencados no Anexo II – Termo de Referência, de cuja apresentação se torna obrigatória, já que se vincula sua apresentação como condição de homologação do resultado.

Requer textualmente “revisão do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, DA ENTREGA DO LAUDO COM DESCRIÇÃO DE ENSAIOS, retificando os laudos solicitados ou até mesmo excluindo de suas exigências caso não tenham pessoal qualificado a formular a especificação técnica correta do produto em questão, a fim de que o Edital de PROCESSO Nº 17/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 se adeque aos preceitos das leis de licitações.

Para garantir a qualidade do produto fornecido, apresentamos a título de sugestão a inclusão dos seguintes dizeres ao edital para que o CIVAP tenha ferramentas legais para fiscalizar o cumprimento de condições técnicas estabelecidas no certame:

“quanto ao - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:”

- A Empresa Detentora da Ata deverá fornecer os produtos constantes do objeto da presente licitação, de primeira qualidade, que atendam as especificações do Edital, responsabilizando-se, inclusive, e as suas expensas, pela substituição do(s) produto(s) entregue(s) fora dos padrões de qualidade exigidos.

- Os produtos rejeitados deverão ser substituídos e/ou reparados no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da expressa notificação pelo órgão solicitante, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

“ quanto a – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO”

- O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas no Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante.”(Pavimenta)

No caso em questão, as exigências estabelecidas no Edital, contidas no Termo de Referência, tornam-se imprescindíveis para assegurar que a administração adquira produto de qualidade, atendendo assim sua real necessidade. A Lei 10.250/2020, Art. 4º inciso XIII, diz: a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a



comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira; (grifo nosso)

II. ADMISSIBILIDADE

1 - O pleito é tempestivo, visto o cumprimento do prazo fixado pelo edital do certame no seu item 8.1.

2 - Pelo fato do Termo de Referência que norteou a elaboração do edital, ter sido elaborado por técnicos dos municípios requisitantes, da licitação, a impugnação foi distribuída a Gerência de Projetos do CIVAP, para manifestação relacionada com os aspectos técnicos abordados, inclusive o fato do servidor responsável pela Gerência compor a equipe de apoio técnico em licitações da modalidade pregão, que se manifestou ao pleito da impugnante por considerar inexistente a reestrutividade de participação, já que o mercado com grande número de empresas com plenas condições de atendimento das exigências do Edital no tocantes a apresentação dos laudos.

3 - Pela interpretação dos termos do edital, somos levados a concluir pela improcedência do que está sendo pleiteado pela requerente PAVIMENTA ASFALTOS LTDA., com conseqüente INDEFERIMENTO do pleito, pela existência de conflito quanto ao assunto abordado.

III. CONCLUSÃO

1 - O produto licitado possui complexidade técnica que extrapola o nosso conhecimento, complexidade evidenciada pela exigência de apresentação de laudos técnicos, razão que acolho manifestação da Gerência de Projetos para INDEFERIR o quesito relacionado com a exigências dos laudos referidos.

2 - Considerar inexistente a reestrutividade de participação, já que o mercado possui um bom número de empresas com plenas condições de atendimento das exigências do Edital, no tocante a apresentação dos laudos.

3 – Finalizando, entendo haver motivação suficiente para INDEFERIR em sua íntegra os termos de impugnação.

À autoridade superior, para avaliação das interpretações e tomar a decisão final.

Assis, 09 de outubro de 2020.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE REPARADOR DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
ENSACADO, DESTINADO A 14 (CATORZE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

IMPUGNANTE: PAVIMENTA ASFALTO LTDA. – CNPJ nº 28.845.370/0001-49

Tendo em vista o encaminhamento à esta autoridade superior, feito pela Pregoeira Oficial de sua interpretação ao pedido de impugnação do edital relativo à licitação referenciada, e da abordagem dada ao assunto, decido:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial, que NEGOU PROVIMENTO ao pedido de reformulação do Edital – Termo de Referência, com conseqüente reabertura do prazo inicial, considerando corretos as justificativas da Pregoeira e bem como posicionamento da Gerência de Projetos, relacionado com a manutenção da exigência dos laudos técnicos contidos do Termo de Referência e restrições à participação.

b) Manter inalterado, em sua íntegra, os termos do Edital.

Assis, 09 de outubro de 2020.

WAGNER MATHIAS

PRESIDENTE DO CIVAP